

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E 50'CUT'S ASSOCIAÇÃO CINEMATOGRAFICA

1. Preâmbulo

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são pilares determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área do cinema e audiovisual.

A 50 Cuts, Associação Cinematográfica é uma associação sem fins lucrativos, sediada no concelho e criada em julho de 2015. Tem como objetivo principal produzir, promover e apoiar projetos na área do cinema e audiovisual e dinamizar outras atividades culturais.

No seu primeiro ano de atividade em sede própria, avançaram de imediato com atividades musicais, cinematográficas, de poesia e teatro com periodicidade regular e integrando a programação cultural do Município de Setúbal.

A programação cultural de Setúbal, em 2019, pode, e deve continuar a contar, com a presença e a colaboração da referida associação, pelo que se prevê o estabelecimento do presente protocolo, estimulando as atividades regulares e impulsionando o projeto de descentralização “Cinema na rua” pelas freguesias do concelho de Setúbal.

Quer o Município de Setúbal, quer a 50 Cuts - Associação Cinematográfica, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

A **50 Cut's Associação Cinematográfica** pessoa coletiva nº 513544925, com sede na Rua Pereira Cão, 45, 2900-549, Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Diana Leal Lima, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo o objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.
2. Visa, também, a afirmação da promoção de valores de natureza cultural e artística do Concelho, por parte do Primeiro Outorgante, nomeadamente, através do apoio financeiro e logístico das atividades a realizar pelo Segundo Outorgante, durante o ano de 2019, nos termos e conforme descrito no presente protocolo.

Cláusula Segunda

(Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:
 - 1.1. Apoiar financeiramente o Segundo Outorgante, com um montante de **2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros)** para minimizar custos inerentes às atividades a desenvolver no ano corrente.

1.1.1. O valor descrito no ponto anterior será pago em 1 (uma) tranche até 15 (quinze) dias após a assinatura de presente protocolo por ambas as partes.

1.1.1.1. Deve o valor supramencionado ser debitado na conta bancária abaixo descrita:

BANCO: Montepio Geral
CONTA: 043.10.039565-6
NIB: 0036 0043 99100395656 84
IBAN PT50 0036 0043 99100395656 84
SWIFT/BIC MPIOPTPL

1.2. Disponibilizar apoio logístico ao programa definido pelo Segundo Outorgante, de acordo com as disponibilidades dos serviços municipais em cada momento.

1.3. Apoiar a promoção e divulgação das iniciativas do Segundo Outorgante nos habituais meios promocionais da Autarquia e de acordo com as respetivas disponibilidades.

Cláusula Terceira

(Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.1. Desenvolver atividades previstas no Plano de Atividades para 2019, que integram programas municipais, e em calendário a acordar com a Divisão de Cultura do Primeiro Outorgante, nomeadamente:

a) Cinema na Rua, a decorrer durante o mês de junho, através da exibição de 5 (cinco) sessões de cinema ao ar livre nas Uniões e Juntas de Freguesia do concelho de Setúbal com datas e locais a definir. A logística associada fica cargo seu cargo.

b) “Bocage À Solta”, a decorrer no mês de setembro, no âmbito das Comemorações Bocageanas, com data e local a definir.

c) Era uma vez um filme, um conto, um quadro...”. Atividades para as escolas do 1º ciclo e para as crianças da APPACDM (cinema, literatura e artes plásticas), a decorrer no último trimestre de 2019, com data e local a definir.

- d) “Conversas com realizadores” inserida no programa municipal “Set’Curtas” a desenvolver ao longo do ano.
- 1.2. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto a eventuais necessidades logísticas.
 - 1.3. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos e promocionais.
 - 1.4. Colocar o logótipo do Município de Setúbal em todos os programas e materiais promocionais, técnicos e informativos, e para todas as atividades do seu Plano Anual de Atividades, como coorganizador, ou coprodutor (considerando a iniciativa a desenvolver).
2. Nas atividades referidas nos pontos anteriores, o Segundo Outorgante não poderá realizar qualquer cobrança de bilheteira, sem a autorização prévia do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta

(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta

(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.

2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

O Segundo Outorgante
A Presidente da 50 Cuts – Associação
Cinematográfica

Maria das Dores Meira

Diana Leal Lima